

ANEXO II AO EDITAL DO LEILÃO Nº 2/2026-ANEEL  
Processo nº 48500.032821/2025-67

**UTE - Ampliação**

PORTARIA Nº ..... , DE .. DE ..... DE .....

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº ....../2026-ANEEL, e o que consta do Processo nº ..... , e da Portaria MME nº ..... , de....., resolve:

Art. 1º Autorizar a ..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede ....., nº ....., ....., no município de ....., Estado ....., a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica - UTE ....., sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas x°xx'xx.xx"X e xx°xx'xx.xx"X, no município de ....., no estado .....

*No caso de Consórcio*

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio ..... a ampliarem a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica - UTE ....., sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas x°xx'xx.xx"X e xx°xx'xx.xx"X, no município de ....., no estado .....

I - ..... (.....% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., nº....., ....., município ....., estado .....,;

II - ..... (.....%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., nº....., ....., município ....., estado .....

§ 1º A central geradora está cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) nº UTE.XX.XX.XXX.XXX-X.XX.

§ 2º A central geradora será constituída de ..... unidades geradoras de ..... kW, já outorgados pela Resolução ANEEL/Portaria MME nº ....., de....., e ..... unidades geradoras de ..... kW, totalizando ..... kW de capacidade instalada, e ..... kW médios de garantia física correspondentes a ampliação, utilizando ..... como combustível.

§ 3º A comercialização da energia elétrica se dará em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996.

Art. 2º A ..... deverá a utilizar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica denominada UTE ....., definido na Resolução Autorizativa

ANEXO II AO EDITAL DO LEILÃO Nº 2/2026-ANEEL

Processo nº 48500.032821/2025-67

ANEEL/Portaria MME no ....., de....., e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I – cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021.

II – ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI: até ..../20xx;
- b) Comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até ..../20xx;
- c) Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até ..../20xx;
- d) Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até ..../20xx;
- e) Início das Obras Civis das Estruturas: até ..../20xx;
- f) Início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até ..../20xx;
- g) Início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até ..../20xx;
- h) Conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras até ..../20xx;
- i) Início da Operação em Teste até ..../20xx;
- j) Início da Operação Comercial até ..../20xx.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº ..../2025-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ ..... (.....), que vigorará por até 120 (cento e vinte) dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UTE .....

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

V – aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI – firmar Contrato de Reserva de Capacidade para Potência - CRCAP, nos termos do Edital do Leilão nº ..../2026-ANEEL;

**Aplicável somente se a usina vendeu Disponibilidade como Usina Nova**

**VII – empregar equipamentos mecânicos e elétricos novos, constituindo essa obrigação como requisito para a entrada em operação comercial da central geradora;**

ANEXO II AO EDITAL DO LEILÃO Nº 2/2026-ANEEL  
Processo nº 48500.032821/2025-67

**Aplicável somente se foi indicada essa conexão no processo de qualificação técnica junto a EPE**

**VIII – contratação firme de transporte junto à concessionária do Sistema de Transporte de Gás Natural – STGN**

**§1º - Para a caracterização de equipamentos mecânicos e elétricos como novos, para fins de cumprimento do inciso VII, deve ser considerado os seguintes aspectos:**

- a) A necessidade do emprego de equipamento elétrico e mecânico novo abrange os equipamentos principais utilizados em uma unidade geradora, como turbina, gerador elétrico e caldeira, sendo permitido o reaproveitamento de instalações civis já existentes e a utilização de equipamentos caracterizados como auxiliares, de controle, supervisório ou de transmissão já utilizados anteriormente, incluindo sistema de suprimento de combustível, e
- b) Para os fins desta Outorga, caracteriza-se equipamento elétrico e mecânico como novo que apresente as seguintes características, cumulativamente: i) Não tenha sido utilizado comercialmente, sem uso prévio, e nem tenha sido objeto de recondicionamento, remanufatura ou reutilização, sendo utilizado somente para fins de teste ou calibração; e ii) ainda se encontra sob garantia do fabricante ou do seu representante comercial autorizado, comprovada a partir de nota fiscal de primeira venda.

**Art. 4º** Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

**§ 1º** Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a seguir discriminadas:

I – advertência;

II – multa editalícia ou contratual;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado;

**ANEXO II AO EDITAL DO LEILÃO Nº 2/2026-ANEEL**

Processo nº 48500.032821/2025-67

V – rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento a obrigações não expressamente previstas no Edital do Leilão nº XX/2026 e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º poderão alcançar o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

**VÁLIDO SOMENTE PARA TERMELÉTRICA (> 100 MW)**

III - até 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem atrasos injustificados superiores a 90 (noventa) dias nos marcos do cronograma de implantação do empreendimento indicados no Quadro a seguir, e observado que:

<b>Marco do Cronograma</b>	<b>Período de Atraso</b>	<b>Multa Editalícia/Contratual</b>	
		<b>% do Investimento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Início das Obras Civis das Estruturas*	> 90 dias	1,25%	
Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora		2,5% a 5,0%	

\* Não se limita à infraestrutura de canteiro de obras e acessos.

- a) para atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, a multa será no valor fixo de 1,25% do investimento;
- b) para atraso superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial da última unidade geradora, a multa será de, no mínimo, 2,5% e, no máximo, 5,0% do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente à mora verificada

ANEXO II AO EDITAL DO LEILÃO Nº 2/2026-ANEEL

Processo nº 48500.032821/2025-67

no período de 91 a 365 dias ou mais em relação à data prevista no cronograma constante deste outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento;

- c) as multas previstas neste inciso serão cumulativas, limitado o seu somatório a 5,0% do investimento, caso o atraso no Início das Obras Civis das Estruturas não seja recuperado em até 90 dias da data estabelecida no cronograma para o Início da Operação Comercial do empreendimento.

**VÁLIDO SOMENTE PARA TERMELÉTRICA (≤ 100 MW)**

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 91 a 365 dias ou mais em relação ao marco de Início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento.

IV – 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após o devido processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que:

**VÁLIDO SOMENTE PARA TERMELÉTRICA (> 100 MW)**

I - na hipótese de aplicação de multa por atraso na implantação do marco intermediário de Início das Obras Civis das Estruturas, a sua exigibilidade ficará suspensa até 90 (noventa) dias após a data prevista no cronograma constante desta outorga para o Início da Operação Comercial do empreendimento, consideradas ainda as seguintes condições;

- a) caso o Início da Operação Comercial ocorra em até 90 (noventa) dias após a data estabelecida no cronograma constante desta outorga, a multa por atraso no Início das Obras Civis não será exigível, devendo-se arquivar o correspondente processo;
- b) caso o Início da Operação Comercial ocorra após 90 (noventa) dias da data prevista no cronograma constante desta outorga, e caracterizada tal inadimplência em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se à autorizada, cumulativamente, as multas por atraso no Início das Obras Civis e no Início da Operação Comercial do empreendimento, limitado o seu somatório a 5,0% (cinco por cento)

ANEXO II AO EDITAL DO LEILÃO Nº 2/2026-ANEEL

Processo nº 48500.032821/2025-67

do investimento estimado, conforme previsto no § 5º, inciso III, alínea “c”, hipótese em que a exigibilidade da multa por atraso no Início das Obras Civis se dará a partir do 91º dia de atraso injustificado, sem a necessidade de reconstituição da Garantia de Fiel Cumprimento.

II - caso não apurada, à época de sua ocorrência, a responsabilidade pelo atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, tal inadimplência será analisada conjuntamente com a referente ao atraso no Início da Operação Comercial do empreendimento, observado o limite de cumulação de multas referido na alínea “b” do inciso I;

III – na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo Início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

**VÁLIDO SOMENTE PARA TERMELÉTRICA ( $\leq 100$  MW)**

I – na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo Início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Caso o valor da multa superar o valor da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, a autorizada responderá pela diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual e não havendo obrigação a ser cumprida pela autorizada em face do Edital de Leilão nº XX/2026 ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao prestador.

§ 10 No caso de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação quanto à inadimplência ou atender à obrigação em atraso.

§ 11 Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa nº 846/2019 e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas

ANEXO II AO EDITAL DO LEILÃO Nº 2/2026-ANEEL  
Processo nº 48500.032821/2025-67

relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 6º A ..... deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 921/2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II AO EDITAL DO LEILÃO Nº 2/2026-ANEEL  
Processo nº 48500.032821/2025-67

**UTE - Implantação**

PORTEIRA Nº ... , DE .. DE ..... DE .....

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº ..../2026-ANEEL, e o que consta do Processo nº ..... resolve:

Art. 1º Autorizar a ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede ....., nº ....., ....., no município de ....., Estado ....., a implantar e explorar a Central Geradora Termelétrica - UTE ....., sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas x°xx'xx.xx"X e xx°xx'xx.xx"X, no município de ....., no estado .....

*No caso de Consórcio*

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio ..... a implantar e explorar a Central Geradora Termelétrica - UTE ....., sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas x°xx'xx.xx"X e xx°xx'xx.xx"X, no município de ....., no estado .....

I - ..... (.....% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede ....., nº ....., ....., município ....., estado .....,;

II - ..... (.....%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede ....., nº ....., ....., município ....., estado .....

§ 1º A central geradora está cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) nº UTE.XX.XX.XXX.XXX-X.

§ 2º A central geradora será constituída de ..... unidades geradoras de ..... kW, totalizando ..... kW de capacidade instalada, e ..... kW médios de garantia física de energia, utilizando ..... como combustível.

§ 3º A comercialização da energia elétrica se dará em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996.

Art. 2º A .....deverá implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE ....., constituído de....., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

ANEXO II AO EDITAL DO LEILÃO Nº 2/2026-ANEEL

Processo nº 48500.032821/2025-67

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I – cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021.

II – implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI: até ..../20xx;
- b) Comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até ..../20xx;
- c) Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até ..../20xx;
- d) Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até ..../20xx;
- e) Início das Obras Civis das Estruturas: até ..../20xx;
- f) Início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até ..../20xx;
- g) Início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até ..../20xx;
- h) Conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até ..../20xx;
- i) Início da Operação em Teste: até ..../20xx;
- j) Início da Operação Comercial: até ..../20xx.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº ..... /2025-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ ..... (.....), que vigorará por 120 (cento e vinte) dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UTE .....

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

V – aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

VI – firmar Contrato de Reserva de Capacidade para Potência - CRCAP, nos termos do Edital do Leilão nº ..../2026-ANEEL.

**Aplicável somente se a usina vendeu Disponibilidade como Usina Nova**

**VII – empregar equipamentos mecânicos e elétricos novos, constituindo essa obrigação como requisito para a entrada em operação comercial da central geradora;**

**Aplicável somente se foi indicada essa conexão no processo de qualificação técnica junto a EPE**

**VIII – contratação firme de transporte junto à concessionária do Sistema de Transporte de**

ANEXO II AO EDITAL DO LEILÃO Nº 2/2026-ANEEL  
Processo nº 48500.032821/2025-67

**Gás Natural – STGN**

**§1º - Para a caracterização de equipamentos mecânicos e elétricos como novos, para fins de cumprimento do inciso VII, deve ser considerado os seguintes aspectos:**

- a) A necessidade do emprego de equipamento elétrico e mecânico novo abrange os equipamentos principais utilizados em uma unidade geradora, como turbina, gerador elétrico e caldeira, sendo permitido o reaproveitamento de instalações civis já existentes e a utilização de equipamentos caracterizados como auxiliares, de controle, supervisório ou de transmissão já utilizados anteriormente, incluindo sistema de suprimento de combustível, e
- b) Para os fins desta Outorga, caracteriza-se equipamento elétrico e mecânico como novo que apresente as seguintes características, cumulativamente: i) Não tenha sido utilizado comercialmente, sem uso prévio, e nem tenha sido objeto de recondicionamento, remanufatura ou reutilização, sendo utilizado somente para fins de teste ou calibração; e ii) ainda se encontra sob garantia do fabricante ou do seu representante comercial autorizado, comprovada a partir de nota fiscal de primeira venda.

**Art. 4º** Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

**§ 1º** Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a seguir discriminadas:

I – advertência;

II – multa editalícia ou contratual;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado;

V – rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

ANEXO II AO EDITAL DO LEILÃO Nº 2/2026-ANEEL

Processo nº 48500.032821/2025-67

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa nº 846/2019 e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstas no Edital do Leilão nº XX/2026 e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

**VÁLIDO SOMENTE PARA TERMELÉTRICA (> 100 MW)**

III - até 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação de empreendimento, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem atrasos injustificados superiores a 90 (noventa) dias nos marcos do cronograma de implantação do empreendimento indicados no Quadro a seguir, e observado que:

Marco do Cronograma	Período de Atraso	Multa Editalícia/Contratual	
		% do Investimento	Valor (R\$)
Início das Obras Civis das Estruturas*	> 90 dias	1,25%	
Início da Operação Comercial da última unidade geradora		2,5% a 5,0%	

\* Não se limita à infraestrutura de canteiro de obras e acessos.

- a) para atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, a multa será no valor fixo de 1,25% do investimento;
- b) para atraso superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial última unidade geradora, a multa será de, no mínimo, 2,5% e, no máximo, 5,0% do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente à mora verificada no período de 91 a 365 dias ou mais em relação à data prevista no cronograma constante deste outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do

ANEXO II AO EDITAL DO LEILÃO Nº 2/2026-ANEEL

Processo nº 48500.032821/2025-67

investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento;

- c) as multas previstas neste inciso serão cumulativas, limitado o seu somatório a 5,0% do investimento, caso o atraso no Início das Obras Civis das Estruturas não seja recuperado em até 90 dias da data estabelecida no cronograma para o Início da Operação Comercial do empreendimento.

**VÁLIDO SOMENTE PARA TERMELÉTRICA ( $\leq 100$  MW)**

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 91 a 365 dias ou mais em relação ao marco de Início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento.

IV – 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que:

**VÁLIDO SOMENTE PARA TERMELÉTRICA ( $> 100$  MW)**

I - na hipótese de aplicação de multa por atraso na implantação do marco intermediário de Início das Obras Civis das Estruturas, a sua exigibilidade ficará suspensa até 90 (noventa) dias após a data prevista no cronograma constante desta outorga para o Início da Operação Comercial do empreendimento, consideradas ainda as seguintes condições;

a) caso o Início da Operação Comercial ocorra em até 90 (noventa) dias após a data estabelecida no cronograma constante desta outorga, a multa por atraso no Início das Obras Civis não será exigível, devendo-se arquivar o correspondente processo;

b) caso o Início da Operação Comercial ocorra após 90 (noventa) dias da data prevista no cronograma constante desta outorga, e caracterizada tal inadimplência em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se à autorizada, cumulativamente, as multas por atraso no Início das Obras Civis e no Início da Operação Comercial do empreendimento, limitado o seu somatório a 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado, conforme previsto na alínea “c” do inciso III do § 5º. Nesta

ANEXO II AO EDITAL DO LEILÃO Nº 2/2026-ANEEL  
Processo nº 48500.032821/2025-67

hipótese, a exigibilidade da multa por atraso no Início das Obras Civis dar-se-á a partir do 91º dia de atraso injustificado, mas não implicará a necessidade de reconstituição da Garantia de Fiel Cumprimento.

II - caso não apurada, à época de sua ocorrência, a responsabilidade pelo atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, tal inadimplência será analisada conjuntamente com a referente ao atraso no Início da Operação Comercial do empreendimento, observado o limite de cumulação de multas referido na alínea “b” do inciso anterior;

III – na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

**VÁLIDO SOMENTE PARA TERMELÉTRICA ( $\leq 100$  MW)**

I – na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº XX/20XX ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10 Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11 Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do Início da Operação Comercial de sua Última Unidade Geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa nº 846/2019 e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a Fl.13/12

ANEXO II AO EDITAL DO LEILÃO Nº 2/2026-ANEEL  
Processo nº 48500.032821/2025-67

legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º A ..... deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 921/2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.